



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Este documento esteve
de acordo com a Lei
Municipal nº 265/03, no quadro do
Regulamento da Câmara de Vereadores
ante 30 dias, a contar
18/02/2022
Imaíd Martins
Rubrica Responsável

LEI Nº 2021/2022

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza contratações temporárias, emergenciais de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses prorrogável até o fim do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Vagas	Função	Padrão/Nível	Horas	Servidor(a) Substituído(a)
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Nícia Mara de Souza Massena Matrícula 75
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Nícia Mara de Souza Massena Matrícula 149
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Silvia Beatriz Rodrigues da Costa Matrícula 328
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Lisiane Machado Marques Matrícula 248
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Nelci Fazenda Pereira Matrícula 1603
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Clarice de Vargas Marques Matrícula 176
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Tânia Maria de Oliveira Cardoso Matrícula 89
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Tânia Maria de Oliveira Cardoso Matrícula 228

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo(a), respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º Os(as) professores(as) descritos(as) no parágrafo primeiro serão contratados(as) para substituição dos(as) servidores(as) efetivos que exercem função de direção de escola, desenvolvimento de projetos pedagógicos ou outra designação ao bem do serviço público, durante o corrente ano.

Art. 2º As contratações especificadas nesta lei seguirá a ordem de classificação do Edital nº 15/2019, do Concurso Público nº 01/2018, ou, na ausência de candidato classificado interessado para ocupar contrato emergencial, seguirá a ordem classificatória em processo seletivo válido, na forma da Lei nº. 1.002/2010, alterada pela Lei nº 1.522/2017.

Art. 3º Fica autorizado aplicar o piso nacional do magistério como remuneração mínima, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 17 de fevereiro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Paula Luciana Amaral
Agente Administrativo



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa, autorização para contratação temporária e emergencial de pessoal para o cargo de Professor de área I, séries iniciais, para substituição dos seguintes servidores:

Vagas	Função	Padrão/Nível	Horas	Servidor(a) Substituído(a)
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Nícia Mara de Souza Massena Matrícula 75
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Nícia Mara de Souza Massena Matrícula 149
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Silvia Beatriz Rodrigues da Costa Matrícula 328
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Lisiane Machado Marques Matrícula 248
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Nelci Fazenda Pereira Matrícula 1603
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Clarice de Vargas Marques Matrícula 176
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Tânia Maria de Oliveira Cardoso Matrícula 89
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Tânia Maria de Oliveira Cardoso Matrícula 228

O presente projeto de lei trata de contratação de servidores em caráter emergencial para garantir professores suficientes com o intuito de se manter o desenvolvimento das atividades escolares (currículo), eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal, para que não ocorra a falta de docentes, prejudicando o aprendizado de muitos estudantes.

Considera-se desnecessário o envio de Impacto Orçamentário, já que estes cargos se encontram preenchidos nos exercícios anteriores e será utilizado para contratação o resultado do último concurso realizado, salvo se ocorrer a desistência de eventual candidato, quando então será utilizado processo seletivo na forma como determinada em lei municipal.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 1º de fevereiro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

4
www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"